



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA PROPP/UFJF Nº 123, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Especifica os procedimentos para a concessão de licença parental aos alunos da Pós- Graduação Lato sensu da UFJF.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa em Exercício, Prof. Dr. Leonardo Goliatt da Fonseca, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a PORTARIA DE PESSOAL PROGEPE/UFJF Nº 994, DE 24 DE JULHO DE 2023, da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), e demais legislações aplicáveis e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O discente dos cursos de pós-graduação Lato sensu poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade ou adoção conforme procedimentos determinados nesta portaria.

§1º As licenças de que trata esta portaria deverão ser solicitadas dentro do prazo vigente dos cursos de pós-graduação Lato sensu, por meio de solicitação formal, pelo discente ou seu representante legal, à coordenação/secretaria do curso.

§2º A licença-adoção será concedida quando se tratar de adoção de menor de até sete anos de idade registrada na sentença judicial, que defere a adoção, ou na certidão de nascimento com a nova situação da criança.

Art. 2º A concessão de licenças-maternidade, paternidade e adoção será devida sempre que advier prole para discente via parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º – Adotantes deverão comprovar que o cônjuge/companheiro não seja beneficiado com igual direito.

§ 2º – Em caso de aborto atestado por médico, a discente tem direito a um período de até 30 (trinta) dias de afastamento com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem de prazos do curso.

§ 3º – Em caso de natimorto, atestado por médico, a discente tem direito a um período de 180 (cento e oitenta dias) de afastamento, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem de prazos do curso.

Art. 3º No caso de ambos serem discentes regulares de pós-graduação lato sensu da UFJF, ficam asseguradas licenças-maternidade, paternidade e adoção da seguinte forma, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 14.125/2024:

I. 180 (cento e oitenta dias) ao discente que assim o requerer;

II. 20 (vinte) dias ao outro discente, cônjuge ou companheiro, que o assim o requerer.

Parágrafo Único. No caso de falecimento do discente beneficiário da licença ao longo dos 180 dias, o período restante poderá ser concedido ao cônjuge ou companheiro que também seja discente dos cursos de pós-graduação Lato sensu da UFJF, exceto nas hipóteses de falecimento do filho.

Art. 4º O discente requerente de licença-maternidade, paternidade ou adoção deverá enviar, para a coordenação/secretaria do curso, a solicitação de licença e os documentos abaixo elencados, conforme o caso, num prazo de até cinco dias após terem sido expedidos:

I. certidão de nascimento da criança;

II. documentos comprobatórios de adoção, a saber:

A. sentença judicial deferindo a adoção ou;

B. certidão de nascimento com a nova situação da criança;

III. atestado médico a partir do 8º mês de gestação;

IV. certidão de óbito do natimorto.

§1º A coordenação/secretaria abrirá um processo sigiloso em que reunirá toda a documentação elencada no caput deste Artigo.

§2º Depois de devidamente instruído, o processo deve ser encaminhado para a Gerência Acadêmica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP).

§3º A Gerência Acadêmica verificará se todos os documentos necessários foram corretamente inseridos e encaminhará o processo à Coordenação de Registros Acadêmicos (Cdara) para o registro acadêmico da licença.

Art. 5º O curso que não for oferecido deverá garantir a prorrogação dos prazos para conclusão das disciplinas não cursadas e TCC:

I. A oferta de disciplinas e/ou atividades, mediadas por tecnologias de informação, deve ser um recurso a ser utilizado para assegurar a continuidade do atendimento educacional;

II. A prorrogação dos prazos concedida ao discente não obsta o cumprimento dos prazos previstos na Resolução nº 45/2018-CSPP para a conclusão do curso.

III. O Relatório Final, a ser encaminhado à Propp, registrará, para o discente que obtiver a extensão dos prazos, o conceito S/C (Sem conceito) e, uma vez cumpridas as entregas de trabalhos, será registrada, no SIGA, a retificação de sua nota.

Art. 6º - Na hipótese do curso ser reoferecido, além das providências e documentos elencados no Art. 4º, o discente requerente de licença-maternidade, paternidade ou adoção deverá encaminhar à coordenação/secretaria do curso declaração de ciência de que a retomada dos estudos se dará na próxima oferta do curso;

Parágrafo Único. A coordenação encaminhará à Cdara requerimento de convalidação das disciplinas cursadas pelo discente, novamente matriculado.

Art. 7º É facultado à coordenação do curso a ser reoferecido optar pelos trâmites propostos para os cursos sem previsão de reoferta, apresentados nos Artigos 4º e 5º.

Art. 8º O discente que fizer jus às prorrogações acima previstas, no caso dos cursos não gratuitos, deverá cumprir os compromissos assumidos em contrato com a Fundação de Apoio.

Art. 9º Esta Portaria, em virtude da urgência de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Leonardo Goliatt da Fonseca

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Goliatt da Fonseca, Pró-Reitor(a) em Exercício**, em 10/06/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uf (www2.uf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2447072** e o código CRC **B3947AA1**.